



ILMA.ª PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

**F.L.B. VIAGENS E TURISMO - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.669.334/0001-31, com sede na Rua Bom Pastor, nº 2732, sala 74, torre 01, São Paulo – SP, CEP: 04.203-003, doravante apenas “**BDS TURISMO**”, por seu representante legal, vem, perante à Ilma. Pregoeira da Câmara Municipal, nos termos do item 4 do Edital e art. 41 da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, conforme será demonstrado a seguir, pelos fundamentos de fato e de direito expostos.

**1. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

1.1. A **BDS TURISMO** é empresa que atua no ramo de agência de viagem há vários anos, caracterizando-se como empresa interessada na licitação em epígrafe, haja vista o objeto licitado ser a sua atividade principal.

1.2. Para além do interesse legítimo da futura licitante, na forma do art. 41 da Lei 8.666/93, a legitimidade para apresentação de impugnação ao Edital se estende a qualquer pessoa. Nesse sentido, estabelece o item 4.1. do instrumento convocatório:

**4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.**

1.3. Conforme previsto em Edital, o recebimento dos pedidos de impugnação será realizado até às 13:30hrs do dia 12/01/2024, sendo tempestiva, portanto, a presente impugnação.



1.4. Ou seja, a **BDS TURISMO** possui legitimidade para apresentar a presente impugnação que, por sua vez, deverá ser apreciada pela Pregoeira, dada sua tempestividade e regularidade.

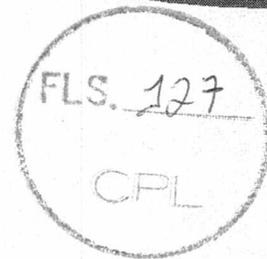
## 2. DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2023

2.1. O Pregão Eletrônico n° 018/2023 tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agência de viagem, para atender SOB DEMANDA o fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo, seguro-viagem e demais serviços correlatos inerentes as atividades de agências de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.*, com critério de julgamento “menor preço” por item, conforme item 1.1 do Edital.

2.2. Em relação à forma de execução dos serviços, o subitem 5.11 do Termo de Referência estabelece que “**todas as transações deverão ser operacionalizadas eletronicamente, via sistema informatizado que possua as funcionalidades especificadas no item 6, deste Termo de Referência**”. Salienta-se que referidas funcionalidades, relacionam-se com serviços realizados inteiramente via *web*, com a utilização de *online Booking* e *e-ticket*, sem qualquer particularidade que exija o contato presencial dos solicitantes com a prestadora de serviços.

2.3. Ou seja, conforme disposição editalícia, a agência poderá atender as demandas relacionadas às viagens de maneira remota, sendo desnecessário o contato presencial entre as partes na prestação dos serviços.

2.4. Em contraponto, a alínea IV do subitem 14.3.4 do Edital apresenta como requisito para qualificação técnica a juntada de “declaração de disponibilidade de sede ou **filial na região metropolitana (raio de 100km)** de Imperatriz que deve



ser comprovada logo após 30 dias de assinado o contrato, disponibilizando telefone e nome de representante para contato”.

2.5. Tratando-se de serviços prestados virtualmente, não há qualquer sentido lógico em se exigir a comprovação de disponibilidade de sede física nas proximidades do Município, sendo necessária a **retificação do Edital de Licitação em relação à exigência alínea IV do subitem 14.3.4. Salienta-se que referida exigência ilegal foi reiterada no subitem 14.4 do Termo de Referência e alínea IV do subitem 14.2.1 do Edital sendo necessária, da mesma forma, a retificação.**

2.6. A restrição geográfica apenas faz com que empresas que não estejam alocadas na região, sejam condicionadas à inclusão de custeio de um espaço desnecessário à execução dos serviços, o que limita a competitividade, resulta em preços mais elevados para a contratação e prejudica a busca pela proposta mais vantajosa na contratação.

2.7. Por tais razões é que se impugna o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, notadamente pelos fundamentos jurídicos alinhavados a seguir.

### **3. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA ALÍNEA IV DO SUBITEM 14.3.4 DO EDITAL. DA EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DO MUNICÍPIO. DO ITEM RESTRITIVO À COMPETITIVIDADE E ISONOMIA NA LICITAÇÃO.**

3.1. O Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agência de viagem: fornecimento de passagens aéreas (*emissão e-ticket*), contratação de seguro-viagem, compreendendo cotação, reserva (*online Booking*), cancelamentos, dentre outros serviços relacionados à



sua atividade. Trata-se de **serviço realizado integralmente de forma online**, sendo caracterizado pela desnecessidade do deslocamento entre as partes para sua prestação.

3.2. Dentre as condições para prestação dos serviços, o item 5.11 do Edital estabelece que *todas as transações deverão ser operacionalizadas eletronicamente, via sistema informatizado que possua as funcionalidades especificadas no instrumento convocatório*. Logo, para que o serviço possa ser prestado, basta que a empresa contratada forneça contato para as solicitações, sendo totalmente desnecessária a existência de filial na localidade.

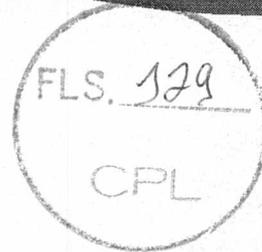
3.3. Por outro lado, a exigência técnica prevista na alínea IV do subitem 14.3.4 do Edital possui o seguinte conteúdo:

IV - Declaração de disponibilidade de sede ou filial na região metropolitana (raio de 100km) de Imperatriz que deve ser comprovada logo após 30 dias de assinado o contrato, disponibilizando telefone e nome do representante para contato.

3.4. A exigência de disponibilização de **sede ou filial na região metropolitana (raio de 100km) do Município de Imperatriz** não cumpre com a previsão de economicidade, tendo em vista o custo adicional na manutenção ou locação de espaço no perímetro municipal que, diante da prestação remota dos serviços, nem sequer será frequentado pelos servidores da Câmara Municipal.

3.5. Cumpre ressaltar que é vedado ao administrador público estabelecer regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem **dispensáveis ou desproporcionais**, acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo e isonômico.

3.6. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao proclamar que o órgão ou entidade realizador do certame deve abster-se de impor cláusulas de restrição que reduzam seu caráter competitivo:



[...] o item 4.1.4 determinava que a empresas deveriam possuir a matriz ou empresa representante estabelecida no estado de Mato Grosso (peça 3, p. 326). **O fato de os cursos terem sido ministrados exclusivamente à distância não justifica esse tipo de exigência**, sendo, assim, incompatível com esse requisito. **Esse tipo de restrição geográfica restringe a participação de outras empresas potencialmente capazes de fornecer o objeto buscado a preços mais competitivos.** Acórdão nº 3622/2015 – Segunda Câmara.

“O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)”

3.7. A própria Constituição Federal expressamente inadmite, na forma do artigo 37, XXI, que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados:

“(…) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. “

3.8. Esta disposição é repetida no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei n. 8.663/93:

“É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato”

3.9. Desse modo, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que o Poder Público pode elaborar aos interessados em licitar são aquelas



**indispensáveis ao cumprimento do contrato**, sob pena de violação do princípio da competitividade e tratamento isonômico dos participantes.

3.10. As exigências são indispensáveis à boa seleção do contratado e ao cumprimento do contrato e, de outro lado, não pode ir além do estritamente necessário. Nessa lógica, a exigência que determina que a empresa fornecedora **disponibilize sede ou filial na região metropolitana (raio de 100km) do Município de Imperatriz**, não garante, por sua vez, qualquer resultado positivo para a Administração Pública, ao invés, acaba por afastar vários licitantes do certame, ferindo o princípio da competitividade e economicidade, inibindo a seleção da proposta mais vantajosa (mais eficiente) por meio da alínea IV do subitem 14.3.4 do Edital.

3.11. Sobre esse tema, MARÇAL JUSTEN FILHO elucida o seguinte:

“A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação se destina a selecionar a “proposta mais vantajosa” para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples “formalismo” do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”

3.12. Em suma, entende-se que o requisito técnico supracitado dificulta em demasia o ingresso e a disputa de empresas, por exigir o estabelecimento de sede ou filial no perímetro do Município, mesmo que o serviço seja realizado preferencialmente de maneira remota.

3.13. Diante do exposto, nota-se que a disposição contida nos subitens indicados restringe de forma demasiada a competitividade e a economicidade, prejudicando não apenas aquelas empresas que pretendem participar da licitação, mas também a própria Administração Pública na busca pela proposta mais vantajosa.



**Email**

comercial@bdsturismo.com.br



**Telefone**

11 98339-2815



**Endereço**

Rua Bom Pastor 2732, Ipiranga, São Paulo – SP



#### 4. DOS PEDIDOS

4.1. Ante o exposto, requer-se que a presente impugnação ao Edital seja conhecida e apreciada, dada sua tempestividade e regularidade, para o fim de reconhecer a restrição ao caráter competitivo e o prejuízo à escolha da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, por força exigência de “declaração de disponibilidade de sede ou **filial na região metropolitana (raio de 100km)** de Imperatriz”, estabelecida na alínea IV do subitem 14.2.1 do Edital, alínea IV do subitem 14.3.4 do Edital e subitem 14.4 do Termo de Referência.

4.2. Uma vez reconhecida a restrição à competitividade, bem como o prejuízo à economicidade e à escolha da proposta mais vantajosa, requer-se a retificação do edital mediante exclusão do requisito de restrição geográfica, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo-SP, 11 de Janeiro de 2024.

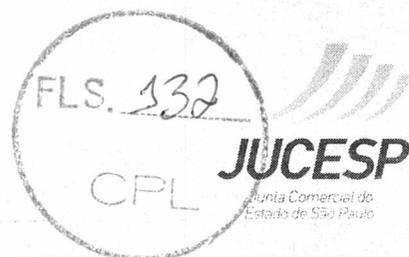
**F L B VIAGENS E  
TURISMO**

**LTDA:12669334000131**

Assinado de forma digital por F L B  
VIAGENS E TURISMO  
LTDA:12669334000131  
Dados: 2024.01.11 17:36:13 -03'00'

**F.L.B. VIAGENS E TURISMO - EIRELI – ME**

(Representante Legal)



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL F.L.B. VIAGENS E TURISMO - LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35600503886	CNPJ 12.669.334/0001-31	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 321.753/16-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/07/2016

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/05/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:53:55	CÓDIGO DE CONTROLE 206243836
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/05/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
 0.752.842/16-0



RES. 133  
 CPL

CONTROLE INTERNET  
 019212935-0



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL F L B VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME		CNPJ - SEDE 12.669.334/0001-31	
LOGRADOURO Rua Bom Pastor	NÚMERO 2732	COMPLEMENTO sl 74 torre 1	CEP 04203-003
MUNICÍPIO São Paulo	UF São Paulo	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	NIRE - SEDE 3560050388-6		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO (Titular)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 129,36	SEQ. DOC 1 / 1
ASSINATURA: <i>Francisco Elinaldo Oliveira Lobo</i> DATA: 20/06/2016		DARF: R\$ 21,00	

JUCESP  
 ER 100  
 SAC  
 25  
 PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- DBE
- PROCURAÇÃO
- ALVARÁ JUDICIAL
- FORMAL DE PARTILHA
- BALANÇO PATRIMONIAL
- CERTIDÃO
- DOCS PESSOAIS
- LAUDO AVALIAÇÃO
- JORNAL
- PROTOCOLO/JUSTIFICAÇÃO
- OUTROS

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

27 JUL 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO, CIÊNCIA  
 E INOVAÇÃO  
 JUCESP

CERTIDÃO DE REGISTRO  
 SOB O N.º 321.753/16-1

FLAVIA R. FERREIRA COSTA  
 SECRETÁRIA GERAL

321.753/16-1

CADASTRADO  
 F. L. B. JUCESP/ACSP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - R.T. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96





JUCESP  
27 7 16

Visto  
Contado  
P.G. 29/58.145-8  
F.L.B  
TURISMO

FLS. 1314  
CPL

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**"F L B VIAGENS E TURISMO - EIRELI - ME"**  
**CNPJ 12.669.334/0001-31**

ESP  
- ACSP  
AULO  
IL 2016  
COLO

★ Pelo presente instrumento de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

**FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO**, brasileiro, São Paulo, solteiro, nascido em 05 de abril de 1978, agente de agente de viagem, N° do CPF 278.411.788-08, documento de identidade, seu numero 28.468.882-SSP/SP, emitido em 12 de abril de 2005, residente na Rua do Grito 611 altos - Ipiranga - CEP 04217-000 - SP.

Resolve, Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada F L B VIAGENS E TURISMO - EIRELI- ME, registrada sob o NIRE 356.005.038-86, CNPJ 12.669.334/0001-31, estabelecida em São Paulo na Rua do Grito 611 - Ipiranga - CEP 04217-000 mediante as condições e clausulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:** o endereço que era Rua do Grito, 611 - Ipiranga - CEP 04217-000 - São Paulo, passara a ser Rua Bom Pastor 2732 sala 74 torre 1 - Ipiranga - SP - CEP 04203-003.

**CLAUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL :** o capital será alterado para o valor de R\$ 88.000,00 ( oitenta e oito mil reais ) já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, divididos em 88.000 ( oitenta e oito mil ) quotas sócias no valor nominal unitário de R\$ 1,00 ( um real ), assim distribuídas entre os atuais sócios:

**FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO.....88.000 quotas R\$ 88.000,00**

**TOTAL.....88.000 quota R\$ 88.000,00**

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios integralizam neste ato, em moeda corrente do País R\$ 88.000,00 ( oitenta e oito mil reais) do Capital Social.

CADASTRADO  
E. R. JUCESP/ACSP



JUCESP

27 7 18

10

Nota  
Comprov  
R.G. 2018-145-6

F.L.B  
TURISMO

FLS. 135

CPL

**Parágrafo segundo:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital.

**CLAUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** Á vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, nos termos dos art. 1052 e seguinte do código civil ( lei nº 10.406/2002 ), com a seguinte redação:

### CONTRATO SOCIAL

#### CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial "**F.L.B. VIAGENS E TURISMO – EIRELI – ME**".

#### CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Rua Bom Pastor 2732 sala 74 torre 1 – Ipiranga – SP – CEP 04203-003.

#### CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto social a ser explorado em todo território nacional, Agência de Viagens e Turismo prevista na Legislação Turística em vigor, Representação de Cias. De navegação aérea, Marítima, Lacustre, Fluvial, Rodoviária e Ferroviária, Nacionais e Estrangeiras; no que se refere a Reserva de Passagens, bem como a Representação de Hotéis e Similares, Locação de Veículos, Secretarias de Turismo e afins, Nacionais e Estrangeiras, conta própria e/ou de terceiros, podendo ainda, particular de outras empresas, na forma majoritária ou não.



JUCESP  
27 47 18  
CLÁUSULA QUARTA

Visto Conferido  
R.G. 29.153.145-8

F.L.B.  
TURISMO

FLS. 136  
CPL

O capital social será alterado para de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil e reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuidoras aos sócios na seguinte proporção:

**FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO.....88.000 quotas R\$ 88.000,00**

**TOTAL.....88.000 quota R\$ 88.000,00**

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios integralizam neste ato, em moeda corrente do País R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) do Capital Social.

**Parágrafo segundo:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital.

#### CLAUSULA QUINTA

A sociedade é administrada isoladamente pelo sócio majoritário **Sr. FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO**, já qualificado, o qual tem poderes para abertura e movimentação de contas bancárias emissão de duplicatas, bem como seus endossos, ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade, ficando expressamente proibido o seu uso em negócios estranhos aos interesses da empresa, sob pena da nulidade em relação à sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá nomear gerentes não sócios e procuradores mencionando nas procurações outorgadas expressamente os poderes conferidos, e terão prazo limitado a um período de 12 (doze) meses, os quais são vedados substabelecimento, com exceção daquelas para fins judiciais.

**Parágrafo Segundo:** Aos Diretores e Procuradores é vedado obrigar a sociedade em todas e qualquer operações estranhas aos seus objetivos sócias, quais sejam, entre outras, fianças, avais, garantias hipotecárias ou fidejussórias ou aceite de títulos de favor.

*Handwritten signature*



JUCESP  
27 07 16  
12

Visto  
Contido  
F.L.B. VIAGENS E TURISMO

F.L.B.  
TURISMO



**Parágrafo Terceiro:** Será vedado o uso da denominação social para qualquer tipo de aval, caução ou ato semelhante em favor seus representantes sócios ou terceiros.

**Parágrafo Quarto:** Todo os documentos da sociedade serão firmados pelos sócios, sempre em conjunto de dois ou por um dos sócios e por procurador nomeado na forma do parágrafo primeiro desta clausula, respeitada sempre a duplicidade de assinaturas.

**Parágrafo Quinto:** Caberá aos sócios cotistas representar a sociedade em Juízo ou fora dele, em todos os atos normais e especiais de gestão da empresa.

#### CLAUSULA SEXTA

O exercício social terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

#### CLAUSULA SETIMA

O único sócio fará jus a uma remuneração mensal a titulo de Pro Labore estabelecida de comum acordo, até o limite Maximo previsto em Lei. Ditas retiradas serão levadas á conta de despesas da sociedade.

#### CLAUSULA OITAVA

O exercício social terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.



JUCESP  
27 07 16  
12

Visto  
Conferido  
R.G. 29.158.345-6

F.L.B  
TURISMO



#### CLAUSULA NONA

A sociedade não se dissolve pela retirada ou falecimento de um dos sócios, quando será promovido o levantamento de balanço geral para apuração dos haveres do sócio retirante ou falecido, o qual deverá apreciar, necessariamente, a media da receita operacional dos últimos 06 (seis) meses, e o resultado desde calculo será pago da seguinte forma: 10% após 30 (trinta) dias do encerramento do balanço e o restante em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano. Se houver prejuízos, o espólio sucessores obrigam - se a paga-los nos mesmos prazos e condições. Para apuração dos haveres do sócio pré-morto ou impedido, não serão considerados os lucros ou prejuízos posteriores ao falecimento ou impedimento, se não forem em consequência direta dos anteriores a esse evento. No caso de falecimento, entretanto, se os herdeiros do sócio falecido desejar continuar na sociedade, poderão fazê-lo devendo nomear um ente eles que os represente.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de dissolução da sociedade, qualquer dos sócios terá direito, na proporção, de suas quotas de capital social, em igualdade de prazos e condições, de preferência sobre os demais interessados para compra do acervo social da sociedade, no todo ou em parte.

**Parágrafo Segundo:** Se após 30 ( trinta ) dias das datas que deliberar sobre a dissolução, nenhum dos sócios quiser usar da preferência, eleger-se-á um liquidante que no prazo Maximo de um ano procederá a liquidação, os termos da legislação vigente.

#### CLAUSULA DECIMA

As deliberações relativas á aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, pedido de concordata de lucros alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos em reunião de sócios.

2



JUCESP  
27 47 16

Conferido  
RG: 29.158.145-6

F.L.B  
TURISMO



**Parágrafo Primeiro:** A reunião de sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos sócios e /ou administradores.

**Parágrafo Segundo:** Os documentos referentes às contas dos administradores, deliberação sobre o balanço patrimonial, e resultado econômico da sociedade, devem ser escrito á disposição dos sócios, até a data da realização da reunião anual, sem a necessidade de prova de seu recebimento.

**Parágrafo Terceiro:** A convocação dos sócios será realizada mediante envio de carta com aviso de recebimento ao seu endereço residencial, com no mínimo dez dias de antecedência á reunião.

**Parágrafo Quarto:** A reunião será presidida por sócio e secretariada por sócio ou por terceiro escolhido pelos sócios presentes, e dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de registro de reuniões, e assinada pelos presentes.

**Parágrafo Quinto:** Poderá participar da votação das reuniões o administrador sócio.

**Parágrafo Sexto:** Ao sócio que solicitar, será entregue copia simples da ata.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

**Sr. FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, 1º, do Código Civil (lei nº 10.406/2002), **Sr. FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO** não participa de outra empresa da mesma modalidade (conf. IN 117).

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato. Com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigando-se a cumpri-lo, fielmente, por si, herdeiros e sucessores,



JUCESP  
27 JUL 16

Carriêdo  
RG: 29.158.145-6

F.L.B  
TURISMO

FLS. 140  
CPL

assinando-o no final e nas demais vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam o presente, em três vias de iguais teor e forma, sendo a primeira destinada ao registro e órgão competente, e as demais depois de registradas, devolvidas a quem de direito.

São Paulo, 20 de junho de 2016.

*Francisco Elinaldo Oliveira Lobo*  
FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO  
RG 28.468.882 SSP/SP  
CPF 278.411.788-08

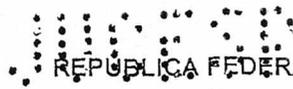
TESTEMUNHAS

*Maria Helena Fernandes Peres*  
MARIA HELENA FERNANDES PERES  
RG: 20.759.537-9

*Jorge Luiz da Silveira Salles*  
JORGE LUIZ DA SILVEIRA SALLES  
RG: 10.531.605-2



Certifico o registro sob o nº 321.753/16-1 em 27/07/2016 da empresa F.L.B. VIAGENS E TURISMO - LTDA, NIRE nº 35600503886, protocolado sob o nº 0752842160. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 206243836. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

**DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ**

FLS. 141  
CPL

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO  
SP.01.30.13.36 - 12.669.334.000.131

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) F.L.B. VIAGENS E TURISMO - EIRELI - ME	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.669.334/0001-31
---	---

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 20/06/2016  
247 Alteração de capital social - 20/06/2016  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**03. DOCUMENTOS APRESENTADOS**

FCPJ  QSA

**04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

**05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Responsável  Preposto

NOME FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO	CPF 278.411.788-08
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Francisco Elinaldo Oliveira Lobo</i>

**06. RECONHECIMENTO DE FIRMA**

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

**07. RECIBO DE ENTREGA**

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

**JUCESP  
ACSP SÃO PAULO  
DEFERIDO**

26 JUL 2016

Bianca da Cunha Fernandes  
Assessora Técnica  
do Registro Público  
RG: 29.158.145-6

541924

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

23/06/2016 16:37





JUCESP  
DECLARAÇÃO

Eu, FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO, portador da Cédula de Identidade nº 28468882, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 278.411.788-08, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa F L B VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Bom Pastor, 2732 , sl 74 torre 1 , Ipiranga, São Paulo, São Paulo, CEP 04203-003, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

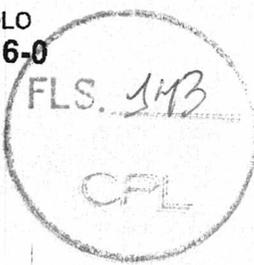
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO

RG: 28468882

F L B VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
 019018771-9



DADOS CADASTRAIS

Ateração de Endereço, Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Integrantes.

Razão Social: F.L.B VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME		CNPJ: 12.669.334/0001-31		<b>JUC</b> <b>ER 100</b> <b>SÃO F</b>
Endereço: Rua Bom Pastor		NUMERO: 2732	COMPLEMENTO: sl 74 torre 1	
Cidade: São Paulo		UF: São Paulo	CEP: 04203-003	★ 13 JUL
NIRE: 3560050388-6		TELEFONE:	EMAIL:	
ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA: FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO (Titular)		VALORES RECOLHIDOS		PROT
SIGNATURA: <i>Francisco Elinaldo Oliveira Lobo</i> DATA: 20/06/2016		DARE: R\$ 129,36 DARF: R\$ 21,00		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CAMPO PROTOCOLO <b>JUCESP</b> <b>ER 100 - ACSP</b> <b>SÃO PAULO</b> ★ 13 JUL 2016 ★ <b>PROTOCOLO</b>	CAMPO DISTRIBUIÇÃO	CAMPO ANALISE 14 JUL 2016
---	--------------------	------------------------------

EXCLUSIVO SETOR DE ANALISE <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO <input type="checkbox"/> ALVARÁ JUDICIAL <input type="checkbox"/> FORMAL DE PARTILHA <input type="checkbox"/> BALANÇO PATRIMONIAL <input type="checkbox"/> CERTIDÃO	<input type="checkbox"/> DOCS PESSOAIS <input type="checkbox"/> LAUDO AVALIAÇÃO <input type="checkbox"/> JORNAL <input type="checkbox"/> PROTOCOLO/JUSTIFICAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTROS	ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO
---	---	---------------------------------

OBSERVAÇÕES: